DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8327/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2655/2015
PROTOCOLO	: 1575823
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA
INTERESSADO (A)	: YURI PEIUXOTO BARBOSA VALEIS (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

Em apreciação o cumprimento da deliberação AC 00-455/2018, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao processo de apuração de responsabilidade dos recursos do FUNDEB de Sonora/MS.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 76.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 4070/21 de f. 86.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB